

**PROJETO DE LEI 005/2006
DE 17 DE MARÇO DE 2006**

ESTABELECE PERCENTUAL MÍNIMO DE CARGOS EM COMISSÃO A SEREM PREENCHIDOS POR SERVIDORES EFETIVOS, NA FORMA DO INCISO V, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, é fixado em 10 (dez por cento) dos criados por lei, considerados inclusive os que tenham sido instituídos sob a forma alternativa de CC (Cargo em comissão) e FG – (Função Gratificada).

Parágrafo único – Quando a aplicação do percentual fixado neste artigo resultar em número fracionado superior a 0,5 (cinco décimos) será considerado como uma unidade superior; quando igual ou menor do que 0,5 (cinco décimos) não será levado em consideração, para efeitos desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições conflitantes.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 17 de Março de 2006**

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Just. 005/2006 Justificativa ao Projeto de Lei n.º 005/2006.

São José do Ouro, RS, 17 de Março de 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Respeitosamente dirigimo-nos a Vossas Senhorias, momento e oportunidade em que os cumprimentamos, ao mesmo tempo em que encaminhamos para apreciação e votação o Projeto de Lei n.º 005/2006, que estabelece o percentual mínimo para composição do quadro funcional deste Poder Executivo.

O objetivo maior é o de atender os preceitos determinantes, introduzidos na Constituição Federal, através do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, o qual alterou a redação do inciso V, do art. 37, da Carta Federal de 1988.

A Exigência da formalização desta Lei, é impositiva, não restando ao Poder Executivo, senão adequá-la à Norma Maior.

Desta forma, solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha seus trâmites legais por essa Casa, observado o **Regime de Urgência**, na forma da Legislação vigente.

Atenciosamente.

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
LIDIO SIMÃO COLOMBELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SÃO JOSÉ DO OURO - RS